

28 JUN 1987

REIO BRAZILIENSE

Sarney

CORREIO BRAZILIENSE

Saulo estuda punição para atentado no Rio

O consultor-geral da República, Saulo Ramos, redigiu, na sexta-feira, uma nota para o presidente José Sarney, mostrando os principais artigos a que estão sujeitos os responsáveis pelo atentado contra a comitiva presidencial, na noite de quinta-feira, na Praça XV, no Rio de Janeiro. Saulo Ramos reconhece que os atos praticados contra Sarney, "no caso concreto, estão iniludivelmente presentes razões de inconformismo político-social", embora de formas "subjacentes".

A Lei 7.170, de 14 de dezembro de 1983, em seu artigo 1º, inciso III, é muito clara quando fala da preservação da "intangibilidade ou da incolumidade física do Presidente da República", por isso os responsáveis estão sujeitos a LSN, pois ela tem a finalidade, de acordo com o Supremo Tribunal Militar, de proteger a "personalidade do Estado, pela necessidade de manter alto e inviolável o respeito a ele devido", de acordo com Saulo Ramos.

Além da LSN, os crimes contra o Presidente da República, sustenta Saulo Ramos, estão também previstos no Código Penal, no capítulo de previsão "tipi-

GIVALDO BARBOSA

ca dos delitos de homicídio e de lesões corporais contra qualquer pessoa". O presidente Sarney foi vítima de atentado, já que o vidro da janela onde estava sentado foi atingido por uma machadinha de alpinista, e ficou com a mão esquerda machucada, em decorrência dos estilhaços do vidro estourado.

Os atos praticados contra o presidente Sarney, lembra Saulo Ramos, acham-se definidos nos artigos que tratam de "lesões corporais (27)" e "homicídio (29)". Mas, as mesmas penas não são "extensíveis" aos demais membros da comitiva presidencial, pois eles preservam apenas o Presidente da República, os presidentes do Senado, da Câmara e do Supremo Tribunal Federal.

Nesse caso não estão incluídos o presidente da Radiobrás, Antônio Martins, que fazia parte da comitiva presidencial, assim como Jorge Murad, genro e secretário particular de Sarney, que foram atingidos pelas pedras atiradas pelos populares. Eles estão protegidos pelo artigo 20, da LSN, que define a punição para pessoa que "praticar atentado pessoal (...) por



Saulo: ameaça à "intangibilidade" do Presidente

inconformismo político (...).

Os manifestantes, por empunharem megafones estimulando a "ação violenta de um grupo de pessoas contra o Presidente da República e a sua comitiva", estão também incluídos no artigo 23, inciso IV da LSN, por "incitação à prática de qualquer dos crimes nela prevista", cita Saulo Ramos.

O consultor esclarece que, de acordo com a Constituição Federal, o Departamento de Polícia Federal é encarregado de instaurar o inquérito policial. O indiciado pode ficar preso por

15 dias, para facilitar as investigações, podendo ficar mais 15, por decisão judicial, mas ele deve ficar "incomunicável" apenas 5 dias.

De acordo com a LSN, as vítimas da ação delituosa, que sofreram lesões corporais, ainda que mínimas, deverão ser submetidas a exame de corpo de delito, a "fim de que se positivem, pericialmente, os vestígios deixados pela prática do crime". Nesse caso, Sarney, Martins e Murad poderão ser submetidos, já que foram os únicos que sofreram lesões durante a manifestação